



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS**



**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE CONTAS**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024

Termo de Cooperação referente ao estabelecimento de regras relativas à cedência de servidores entre os Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com o Processo SEI nº 000284-0220/24-0 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cooperação estabelece as regras relativas à colocação à disposição de servidores entre os TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO ESTADO DO PARANÁ, aplicando-se, no que for cabível, as disposições da Lei Complementar nº 10.098/1994, do Estado do Rio Grande do Sul e da Lei Estadual nº 19.573/18, do Estado do Paraná e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Tribunais signatários poderão temporariamente ceder, entre si, servidores efetivos de seus próprios quadros funcionais.

Subcláusula Primeira – A cedência será restrita ao exercício de função correlata ao cargo originário do servidor, limitada ao exercício financeiro no qual dar-se-á a cessão, podendo ser anualmente prorrogada.

Subcláusula Segunda - As cedências serão efetuadas sem ônus para o Tribunal de Contas de origem, mediante ressarcimento por parte do Tribunal cessionário.

Subcláusula Terceira – Para efetuar o ressarcimento previsto na subcláusula segunda, o Tribunal cedente repassará ao órgão cessionário a remuneração mensal detalhada do servidor cedido.

Subcláusula Quarta - O Tribunal cessionário efetuará o ressarcimento das despesas realizadas pelo cedente a qualquer título, dentre as quais constarão as seguintes contribuições patronais:

I – relativas ao IPE-Saúde de todos os servidores cedidos;

II – relativas à contribuição previdenciária dos servidores cedidos, se houver dispositivo legal instituindo tal encargo.

Subcláusula Quinta – Os signatários deverão adotar as medidas cabíveis para evitar o pagamento em duplicidade de auxílio-saúde ou benefício de mesma natureza.

Subcláusula Sexta – A cedência dar-se-á mediante ato próprio da Presidência do órgão cedente decorrente de solicitação da Presidência do Tribunal cessionário, assumindo cada qual, o trâmite administrativo dos correspondentes processos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor na data de sua publicação.

Subcláusula Única - A súmula do presente Termo de Cooperação será publicada pelos signatários nos respectivos veículos oficiais de publicação, iniciando-se sua vigência, a partir da publicação mais recente, caso as publicações não ocorram na mesma data.

CLÁUSULA QUARTA

As solicitações de ressarcimento deverão ser efetuadas até o décimo dia do mês subsequente, conforme documentos apresentados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, situação em que ficarão desonerados das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

As partes deverão garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do presente Termo ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os partícipes, em acordo quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, assinam eletronicamente/digitalmente o presente instrumento, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

Marco Antonio Lopes Peixoto,

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Sul.

Fernando Augusto Mello Guimarães,

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO LOPES PEIXOTO, Presidente**, em 13/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Mello Guimarães, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0333310** e o código CRC **4354CF92**.

Referência: Processo nº 000284-0220/24-0

SEI nº 0333310